

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2022

(Da Sra. DRA. SORAYA MANATO)

Susta a Decisão da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) de 26 de maio de 2022, no âmbito do Processo ANS nº 33910.012511/2022-84, publicada no Diário Oficial da União de 27 de maio de 2022, que aprovou o índice de reajuste máximo de 15,50% (quinze inteiros e cinquenta por cento) para as mensalidades dos planos privados de assistência à saúde médico-hospitalares de contratação individual ou familiar, contratados na vigência da Lei nº 9.656, de 1998 ou a ela adaptados, no período compreendido entre 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Este Decreto Legislativo susta a Decisão da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) de 26 de maio de 2022, no âmbito do Processo ANS nº 33910.012511/2022-84, publicada no Diário Oficial da União de 27 de maio de 2022, que aprovou o índice de reajuste máximo de 15,50% (quinze inteiros e cinquenta por cento) para as mensalidades dos planos privados de assistência à saúde médico-hospitalares de contratação individual ou familiar, contratados na vigência da Lei nº 9.656, de 1998 ou a ela adaptados, no período compreendido entre 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023.

Art 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dra. Soraya Manato
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229259956200>



* C D 2 2 9 2 5 9 9 5 6 2 0 0 *

Ontem foi divulgado o maior reajuste de planos de saúde das últimas duas décadas. O aumento estarrecedor foi justificado pelo contexto pandêmico que enfrentamos nos últimos dois anos. Com a decisão tomada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), as mensalidades dos planos de milhões de brasileiras e brasileiros que possuem contratos individuais ou familiares ficarão até 15,5% mais caras. A decisão não foi unânime. Dos cinco diretores da Agência, uma foi contrária à proposta, o que demonstra que nem mesmo o Órgão como um todo concorda com a aplicação do referido índice¹.

Apesar de a ANS ter fixado em 15,5% o teto do reajuste dos planos individuais, no ano de 2021, a inflação oficial no Brasil, medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ficou em 10,06%². Percebe-se, assim, que a Agência autorizou as operadoras de planos de saúde a aplicarem um índice de reajuste maior do que o da inflação oficial do País.

A decisão da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar evidentemente exorbita do poder regulamentar e dos limites da delegação legislativa. A Lei nº 9.961, de 2000³, que criou a ANS, determina que essa Autarquia “terá por finalidade institucional promover a defesa do interesse público na assistência suplementar à saúde, regulando as operadoras setoriais, inclusive quanto às suas relações com prestadores e consumidores, contribuindo para o desenvolvimento das ações de saúde no País”.

O ato que pretendemos sustar privilegia as operadoras em detrimento dos consumidores, num contexto que já é marcado pelo desequilíbrio e pela assimetria de forças. De acordo o jornal O Globo⁴, dados da própria ANS comprovam que a receita de operadoras cresceu R\$ 10 bilhões em 2021.

1 <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/saude/ans-aprova-reajuste-de-155-para-planos-de-saude-individuais-e-familiares-26052022>

2 <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2022-01/ibge-inflacao-medida-pelo-ipca-fecha-2021-com-alta-de-1006>

3 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9961.htm

4 <https://oglobo.globo.com/economia/defesa-do-consumidor/noticia/2022/04/planos-de-saude-receita-de-operadoras-cresce-10-bi-em-2021-mas-lucro-cai-com-maior-uso-por-clientes-25492802.ghtml>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dra. Soraya Manato

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229259956200>



* C D 2 2 9 2 5 9 6 2 0 0

Mencionamos, por fim, que a própria metodologia de cálculo do reajuste é falha. Conforme a Dra. Ana Carolina Navarrete, Coordenadora do Programa de Saúde do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor⁵, “a questão é que essa metodologia foi pensada para situações de normalidade sanitária. O comportamento dos custos na pandemia foi extremamente atípico, o que demandaria uma reavaliação do reajuste deste ano”.

Por todo o exposto, conclamo os Nobres Pares a aprovar este Projeto de Decreto Legislativo, para a proteção dos milhões de brasileiras e brasileiros que não podem ser prejudicados em nome de ganhos exorbitantes das operadoras. A vida e a saúde dos nossos cidadãos importam mais do que os lucros dessas empresas.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

DRA. SORAYA MANATO
Deputada Federal – PTB/ES



* C D 2 2 9 2 5 9 9 5 6 2 0 0 *